



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

INDICAÇÃO nº 76/2026

Exmo. Senhor Vereador
RAMIRO FERREIRA LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

A Vereadora signatária, com assento nesta Casa Legislativa e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja encaminhado ofício ao Sr. **Miguel Paulo Souza Filho, Digníssimo Prefeito Municipal**, INDICANDO-LHE: A adoção das providências necessárias para análise e eventual encaminhamento à Câmara Municipal do Anteprojeto de Lei anexo, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação financeira a servidores públicos da área da saúde, custeada por recursos de incentivos provenientes de Resoluções Estaduais e Portarias Federais vinculadas à execução de programas, projetos e políticas públicas de saúde, e dá outras providências.”

Câmara Municipal de São Francisco/MG, 11 de março de 2026.

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
VEREADORA

JUSTIFICATIVA: A presente indicação tem por finalidade possibilitar ao Poder Executivo instituir mecanismo legal que permita a utilização de recursos provenientes de incentivos estaduais e federais destinados à área da saúde para pagamento de gratificação aos servidores que atuam diretamente na execução de programas, projetos e políticas públicas vinculadas a tais recursos.

O referido instrumento contribui para o fortalecimento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal, estimulando o cumprimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

metas, indicadores e resultados exigidos pelos órgãos concedentes, bem como valorizando os profissionais envolvidos na execução dessas ações.

Diante da relevância da matéria para a melhoria da gestão da saúde pública municipal, encaminha-se o presente Anteprojeto de Lei para apreciação do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

ANTEPROJETO DE LEI

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Gratificação Financeira a servidores públicos da saúde, custeada por recursos de incentivos estaduais e federais vinculados à execução de programas, projetos e políticas públicas de saúde, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação Financeira, de caráter excepcional e natureza transitória, aos servidores públicos municipais da área da saúde que atuarem na execução de programas, projetos ou políticas públicas financiadas por incentivos federais ou estaduais.

§1º A gratificação prevista no caput não se incorpora aos vencimentos, subsídios ou proventos do servidor, sendo devida apenas enquanto houver vigência do programa e disponibilidade de recursos destinados a essa finalidade.

§2º A gratificação será devida apenas enquanto o servidor estiver efetivamente vinculado à execução dos respectivos programas, projetos ou políticas públicas.

§3º Consideram-se recursos aptos ao pagamento da gratificação aqueles provenientes de Resoluções da Secretaria Estadual de Saúde e Portarias do Ministério da Saúde, desde que haja autorização normativa para utilização em despesas com pessoal ou incentivos financeiros vinculados ao cumprimento de metas e indicadores.

§4º As gratificações poderão ser concedidas como forma de incentivo ao cumprimento de metas e indicadores de desempenho estabelecidos pelos programas, projetos ou políticas públicas federais ou estaduais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, estabelecendo critérios de concessão, designação dos servidores, forma de distribuição dos recursos e demais procedimentos necessários à operacionalização da gratificação.

§1º A gratificação poderá ser destinada a servidores efetivos ou contratados temporariamente, desde que exerçam funções diretamente relacionadas à execução dos programas, projetos ou políticas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

§2º A ausência, suspensão ou interrupção dos repasses financeiros pelos órgãos concedentes implicará a suspensão ou cancelamento da gratificação, até a regularização da situação.

§3º A suspensão ou cancelamento do pagamento da gratificação não gera direito adquirido aos servidores beneficiados.

§4º A concessão da gratificação possui caráter facultativo e discricionário, cabendo ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde e ao Chefe do Poder Executivo avaliar a conveniência e oportunidade da sua concessão, observada a disponibilidade dos recursos.

Art. 3º A regulamentação poderá estabelecer metas específicas e critérios de desempenho, adequados à realidade do Município, visando ao alcance dos indicadores exigidos pelos programas e políticas públicas de saúde.

Art. 4º A Gratificação Financeira será registrada em folha de pagamento em rubrica específica, distinta da remuneração ordinária do servidor.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas vinculadas aos recursos de incentivos financeiros repassados pelos entes concedentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco/MG, ____ de _____ de 2026.